

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.956, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

**Autora:** Deputada ANA PAULA LIMA

**Relator:** Deputado MARCO BRASIL

#### I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'h', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) a apreciação do mérito do Projeto de Lei nº 3.956, de 2023. O texto propõe que as credenciais de estacionamento concedidas às pessoas idosas tenham validade de 10 anos.

Na justificação, o Autor argumenta que o procedimento de renovação da credencial causa transtornos aos beneficiários e que, em sua percepção, “não há necessidade de que os mesmos tenham que ser obrigados a cada dois anos a passar pelo mesmo processo”.

Após a análise de mérito desta CVT, o texto será apreciado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e, em seguida, terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



\* C D 2 4 5 0 1 8 3 1 9 1 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe que as credenciais de estacionamento concedidas às pessoas idosas tenham validade de 10 anos. Segundo o Autor, a medida visa a diminuir os transtornos impostos aos cidadãos pela burocracia do Estado.

O tema é justo e meritório e a matéria deve prosperar. Concordamos com o fato de que o Estado deve atuar em favor da facilitação do dia a dia das pessoas, especialmente das pessoas idosas, para quem os obstáculos costumam ser mais frequentes desafiadores.

A Resolução nº 303/2008 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) normatizava as credenciais de estacionamento e não previa prazo de validade para o documento. Posteriormente, o Contran revogou essa norma por meio da Resolução nº 965/2022, na qual foram estabelecidos prazos de validade para as credenciais de estacionamento.

O texto em vigor prevê validade de cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente. Para pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, a validade será indicada pelo médico, não superior a um ano.

Contudo, compartilhamos da visão do Autor de que os prazos estabelecidos pelo Conselho não são adequados. A validade aqui proposta, 10 anos, nos parece mais conveniente, especialmente quando se trata de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente.

Entretanto, da maneira apresentada, o texto limita o uso da credencial a apenas 20 anos, já que estabelece que a validade será de 10 anos “prorrogável por igual período”. Propomos, assim, emenda para que essa limitação seja removida da proposta.

Voto, portanto, pela **APROVAÇÃO** do PL nº 3.956, de 2023, com a emenda anexa.



\* C D 2 4 5 0 1 8 3 1 9 1 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator

2024-14108

Apresentação: 08/10/2024 18:28:59.533 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 3956/2023  
PRL n.1



\* C D 2 4 5 0 1 8 3 1 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245018319100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 3.956, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

### EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único acrescido pelo art. 2º do projeto ao art. 41 da Lei nº10.741, de 2003:

“Art.41.....  
.....

.....  
Parágrafo único. A credencial de estacionamento para pessoas idosas terá validade de 10 (dez) anos no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente. ” (NR)

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado MARCO BRASIL  
Relator

2024-14108

Apresentação: 08/10/2024 18:28:59.533 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 3956/2023

PRL n.1



\* C D 2 4 5 0 1 8 3 1 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245018319100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil